TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1010772-64.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001878 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marcos Alexandre Marcelino

Autor da Herança Cleide I

(Passivo):

Cleide Ines Ruffo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Marcos Alexandre Marcelino** requerendo autorização judicial para proceder ao levantamento junto à agência 6933-7 do BANCO DO BRASIL S/A, o saldo existente na conta poupança de nº 199.017-9, variação 51, em nome de Cleide Ines Ruffo, falecida em 03/06/2017.

O requerente juntou documentos comprovando sua qualidade de herdeiro da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor juntou nos autos a certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social (fls. 31), e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o autor a efetuar o levantamento do saldo existente na conta poupança em nome da falecida, junto à agência do Banco do Brasil S/A, conforme requerido.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeça-se o alvará, o qual ficará à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 15 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA